PROJETO DE LEI Nº 006/2023.
(Iniciativa: Vereador Odair Pereira)

"Veda a utilização de linguagem estranha à Língua Portuguesa em utilização de flexão de gênero, no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado ao Poder Público do Município de Rio Negro, independentemente do nível de atuação, utilizar formas de flexão de gênero das palavras da língua portuguesa, que contrariem as regras gramaticais consolidadas ou modifiquem o uso da norma culta da Língua Portuguesa e seu conjunto de padrões linguísticos adotados pelo Brasil.

§1º Entende-se por Poder Público Municipal: o Legislativo Municipal; Executivo Municipal; Autarquias e organizações ligadas diretamente ao Poder Público, em especial, as instituições que compõem o sistema de ensino municipal, as bancas examinadoras de seleção e de concursos públicos municipais.

Art. 2º Nos ambientes formais de ensino e educação, é vedado o emprego de linguagem que, corrompendo as regras gramaticais, pretendam se referir a "gênero neutro", inexistente na língua portuguesa, garantindo aos estudantes do Município de Rio Negro o direito ao aprendizado de acordo com as normas legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

Art. 3º A vedação se estende aos documentos oficiais, publicidade institucional, informativos, circulares, e-mails, memorandos, editais, provas, exames e instrumentos congêneres, produzidos pelos entes públicos municipais que intentam anular as diferenças de pronomes de tratamento masculinos e femininos baseando-se em infinitas possibilidades de gêneros não existentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.
SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

ODAIR PEREIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Atualmente são inúmeras as iniciativas pela flexão inexistente do gênero e do número das palavras da língua portuguesa, visando transmitir uma suposta ideia de pluralidade e tolerância, criando uma linguagem completamente errônea e descabida que visa atender a uma pauta ideológica específica.

O presente Projeto Lei, seguindo a ideia de outras proposições legislativas semelhantes apresentadas por diversos Estados e Municípios Brasileiros, tem como principal objetivo, estabelecer medidas protetivas aos estudantes do Município de Rio Negro/PR ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino.

O direito a uma educação de qualidade é um dever do Estado, disposto no texto da Constituição Federal no artigo 205. A referida norma constitucional prevê inclusive que a Educação deve qualificar o indivíduo para "(...) seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.", de maneira que qualquer medida que atente ao direito do cidadão em obter uma educação que o qualifique para os desafios profissionais deve ser rechaçado.

Pelo exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.
SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

ODAIR PEREIRA
Vereador

Rua Dr. Vicente Machado, 148 - Centro - CEP: 83.880-000 - Caixa Postal Nº 51 - RIO NEGRO - PARANÁ
Site: www.camaraderionegro.pr.gov.br • E-mail: cmrn@camaraderionegro.pr.gov.br
Fones: (47) 3641-7400 - 98464-8606 - 98464-8607